



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

1: 10 / 10

RESOLUÇÃO Nº 15.090

(1º.10.2010)

PROCESSO: Nº 1796-17.2010.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2010.

ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 21ª Zona, União dos Palmares.

REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 21ª Zona, Dr. Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira.

RELATORA: DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. AUSÊNCIA DE OITIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. MENOS DE 48 HORAS PARA O PLEITO. LOGÍSTICA COMPROMETIDA. ACONTECIMENTO MOMENTÂNEO. PEDIDO INDEFERIDO. SUGESTÃO. REFORÇO. COMANDO DA POLÍCIA MILITAR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido do Juiz da 21ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de União dos Palmares, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 1º de outubro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral, com sede em União dos Palmares, através do Ofício Nº 050/2010, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo àquele Município, ou que parte dos militares destacados para Santana do Mundaú seja deslocada para a sede da Circunscrição.

Destacou que a cidade tem sido palco de inúmeras manifestações contra a administração municipal, promovidas principalmente pelos desabrigados das últimas enchentes, o que estaria a dificultar a realização de trabalhos para a preparação do pleito.

Mencionou que, nesta data, teriam sido "queimados pneus, madeira e outros objetos na frente do Fórum Eleitoral, gerando uma fumaça tóxica que impediu que os servidores e este magistrado trabalhassem normalmente", havendo comentários de que, "a exemplo destes infelizes episódios, outros estão programados para o dia das eleições", fls. 11.

Também foi solicitado pela assessoria jurídica desta Relatora um levantamento junto à Corregedoria Regional acerca da existência de eventuais problemas naquele Município durante o último pleito.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

O Tribunal Superior vem entendendo que em respeito à autonomia dos entes federados e em defesa da harmonia entre os poderes constituídos, a oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual seria prudente, em especial para se manifestar acerca da capacidade das forças estaduais de segurança em propiciarem as necessárias garantias à eleição.

O presente expediente, encaminhado nesta data, relatando fatos que extrapolam o cotidiano do processo eleitoral, somada a proximidade da eleição (menos de 48 horas), não permite que tal pedido seja apreciado pela eg. Corte Superior, principalmente tratando-se de logística que extravasa ao âmbito desta Justiça Especializada (deslocamento da tropa, etc).

Ademais, conforme relatório da Corregedoria Regional, grande parte das denúncias de irregularidades na eleição de 2008 foram prestadas, em sua maioria por uma só pessoa, e residiram em fatos que não trazem repercussão no dia da eleição, como infidelidade partidária, propaganda eleitoral irregular, conduta vedada, distribuição de camisetas, falsidade em atas de convenção partidária, etc.

Com essas considerações, a despeito da instabilidade momentânea na localidade, INDEFIRO O PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS para a 21ª Zona – União dos Palmares/AL, sugerindo ao Presidente desta Casa que diligencie junto ao Comando da Polícia Militar de Alagoas a adoção das medidas necessárias à garantia do pleito.

É como voto.

JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA
Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1796-17.2010.6.02.0000

Prot. 17.343/2010

ORIGEM: UNIÃO DOS PALMARES - AL

JULGADO EM: 01/10/2010 (SESSÃO Nº 94/2010)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ DA 21ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido do Juiz da 21ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de União dos Palmares, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 15.090, de 1º.10.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1º de outubro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários